



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N.2.686 , DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Institui o dia do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, no âmbito do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Estado de Rondônia, o Dia do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º. O Dia do SUAS visa mobilizar a sociedade, conselhos, usuários, serviços e instituições para congregar forças na luta pela implementação da Política de Assistência Social como Política Pública que assegure a proteção social aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo o SUAS como sistema integrado e descentralizado, como está preconizado pela Norma Operacional Básica/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos/SUAS.

Art. 3º. O Dia do SUAS de que trata o *caput* desta Lei é comemorado no dia 6 de julho.

Art. 4º. A data comemorativa objeto desta Lei não implicará em decretação de feriado.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo incluir o Dia do SUAS, no calendário oficial de eventos do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2012, 124º da República.

Assinatura manuscrita do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador